	WWV	v.camaracba.mt.gov.t
PROTOCOLO	Projeto de lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº 004/2024
AUTOR: VEREADOR ADEVAIR CAI	BRAL	

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 004/2024

(Processo 21522/2024 - Mensagem do Executivo nº 107/2024)

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2025"

Nos termos do artigo 142, Inciso VII do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente EMENDA IMPOSITIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 107/2024 de autoria do Executivo Municipal que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025", em análise:

Art. 1º Modifica o Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2025", conforme o quadro abaixo detalhado, anulando dotações da Seguinte Secretaria: Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária	02.101 - Secretaria Municipal de Governo		
Função	04 - Administração		
Sub-Função	122 – Administração Geral		
Programa	0014 – Apoio Administrativo		
Sub (Proj./Ativ./Oper. Esp)	8005 – Provisão para emendas parlamentares.		
Despesa	3.3.90.00		
Fonte	015001000750		
Valor	122.325.17		

www.camaracba.mt.gov.br

	Projeto de lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº 004/2024				
VEREADOR ADEVA	IR CABRAL					
Art. 2º Os valores abaixo consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação no quadro acima:						
Unidade Orçamentária 601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE		azer				
<u> </u>						
,						
7		RTIVOS				
	2027 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER					
a	3.3.90.00					
	015000000750					
Descrição	Valor					
R DE ARTE MARCI 36/0001-65. Incentivar atraves de projetos e a	AIS DIGORESTE, CNPJ: 122.325.17 e ampliar ações de esporte tividades que promovam a					
	Os valores abaixo conspartida de anulação no observado de Orçamentária e Orçamentária inção ma roj./Ativ./Oper. Esp) a Descrição rência de recurso p R DE ARTE MARCI 136/0001-65. Incentivar atraves de projetos e a	Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda VEREADOR ADEVAIR CABRAL Os valores abaixo consignados serão oriundos de remanejamento orçam partida de anulação no quadro acima: 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Le e Orçamentária 601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS 70 27 - Desporto e Lazer 100 812 - Desporto Comunitário 100 812 - Desporto Comunitário 100 1012 - ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTO E JOESPORTO E DO LAZER 100 33.3.90.00 1015000000750 Descrição Valor 100 10150000000750 Valor 101 101 101 101 101 101 101 101 101 101				

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2024.

VEREADOR ADEVAIR CABRAL

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		Projeto de lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº 004/2024	
AUTOR: VEREADOR ADEVAIR CARRAL				

VEKEADUK ADEVAIK CABKAL

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual. Essas emendas são recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

O objetivo do projeto é introduzir praticas esportiva e atividades socieducativas em contra turno das escolas para crianças e adolecentes, oportunizando a este individuo, excluidos dos minimos sociais, a iniciação em atividades esportivas e ao laser.

De acordo com a receita do município, o valor destinado a cada vereador para propor emendas é de 1% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades). Ainda é previsto por Lei que deste percentual 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro. O cidadão não vive no estado e nem na união. O cidadão vive e mora no município. É nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

A Câmara Municipal tem direito a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA).

Não obstante avanços são importantes, que essa autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando como uma caixa de ressonância entre o Poder Executivo e o Munícipe.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda que irá atender o anseio das comunidades da nossa capital.

Vereador Adevair Cabral